

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
RESOLUÇÃO Nº 002/2022-COLEGIADO DE CURSO

Estabelece as normas que regulamentam o Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Econômicas desta Universidade.

O COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Título I - Da Matrícula

Art. 1º - A matrícula na Atividade de Trabalho de Conclusão do Curso, será realizada via e-mail da Coordenação de curso disponível no SIGAA e respeitará o seguinte procedimento:

- I. O professor orientador deve solicitar por e-mail a matrícula do aluno, informando o nome do aluno, número de matrícula ou CPF e e-mail do discente.

Título II - Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, consiste de um trabalho individual e original, com caráter de Monografia ou Artigo Científico, com tema de livre escolha do aluno, desenvolvido na área de Ciências Econômicas, conforme Diretrizes Curriculares.

Art. 3º - O TCC, na modalidade Monografia ou na modalidade Artigo Científico, seguirá as normas estabelecidas pela ABNT com elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais.

- I. No Artigo Científico, os elementos pré-textuais seguem a estrutura apresentada no ANEXO I desta resolução.

Título III – Do Orientador

Art. 4º - Incumbe exclusivamente a cada aluno escolher, dentre os professores integrantes do Departamento de Economia, o Professor Orientador.

§ 1º - Excepcionalmente o aluno poderá ser orientado por docente pertencente a outro Departamento da UFRN. Neste caso, a orientação deverá ser aprovada pelo Coordenador seguindo as orientações do artigo 1º desta resolução.

§ 2º - A solicitação para mudança de orientação do TCC deverá ser feita através de requerimento padrão, mediante justificativa, devidamente assinada pelo interessado e

pelo novo candidato a orientador.

I. Deverá constar também, ciência expressa do antigo orientador quanto à alteração. II. A solicitação de alteração deverá ser encaminhada para o e-mail da Coordenação do Curso disponível no SIGAA.

§ 3º - As mudanças de que trata o parágrafo anterior, só poderão ser realizadas dentro do período de matrícula no TCC conforme estabelecido no calendário anual da UFRN.

§ 4º - O orientador poderá abdicar da orientação, adotando igual procedimento.

Art. 5º - Cada Professor Orientador poderá assumir a responsabilidade de no máximo 04 (quatro) alunos por semestre.

Art. 6º - A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é integralmente do aluno.

Título IV - Dos Requisitos do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 7º - O TCC deve conter objeto de estudo, justificativa, metodologia e referências em consonância com as normas sobre documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 8º - O corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão), na modalidade Monografia, deve possuir, obrigatoriamente, um mínimo de 30 (trinta) e um máximo, recomendado, de 70 (setenta) páginas de texto.

Art. 9º - O corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão), na modalidade Artigo Científico, deve possuir, obrigatoriamente, um mínimo de 15 (quinze) e um máximo de 25 (vinte e cinco) páginas de texto.

Título V – Da Avaliação do TCC

Art. 10º - O trabalho desenvolvido deve ser apresentado perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, o(a) Professor(a) Orientador(a), que a preside, e mais 01 (hum) professor(a) Examinador(a).

Art. 11º - A marcação da apresentação deve ser solicitada pelo professor orientador para o email da Coordenação do curso, com prazo mínimo de 48h da data escolhida.

Art. 12º - Na apresentação, o aluno terá 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da Banca Examinadora até 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição, dispondo o discente, ainda, de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 13º - A Banca Examinadora pode sugerir ao aluno que reformule aspectos do seu TCC.

Art. 14º - Após a apresentação do TCC, os membros da Banca Examinadora decidirão pela aprovação ou reprovação do discente.

Art. 15º - A Ficha de Avaliação final, assinada pelos membros da Banca Examinadora,

deverá ser entregue à secretaria da Coordenação do curso.

Título VI – Da Consolidação da Aprovação do TCC

Art. 16º - Caso o trabalho seja aprovado pela Banca Examinadora, o aluno deve depositar 01 (um) exemplar, em formato PDF, com as devidas correções, caso haja, no Repositório Institucional da UFRN - RI/UFRN - <https://repositorio.ufrn.br/>.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do aluno, solicitar no SIGAA, a Ficha Catalográfica e inseri-la na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as regras da ABNT, antes de efetuar o depósito no RI/UFRN.

Art. 17º - É de responsabilidade do professor orientador validar, no Repositório Institucional da UFRN - RI/UFRN, o depósito da versão final do TCC tendo atenção ao cumprimento das correções sugeridas pela banca e também da inserção da Ficha Catalográfica de acordo com as regras da ABNT.

Parágrafo Único - A validação do depósito do TCC no Repositório Institucional da UFRN - RI/UFRN, pelo professor orientador, é condição necessária e obrigatória para consolidação da aprovação do discente em TCC no SIGAA.

Art. 18º - É de responsabilidade do professor orientador informar através do e-mail da Coordenação do curso, a validação do depósito do TCC no Repositório Institucional da UFRN - RI/UFRN, no prazo máximo de 3 dias úteis antes da consolidação parcial no SIGAA.

Parágrafo Único - A Coordenação do curso só efetuará a consolidação da aprovação no SIGAA, da atividade de orientação individual, TCC, após a confirmação, por e-mail, pelo professor orientador, da validação do depósito do TCC no Repositório Institucional da UFRN - RI/UFRN.

Art. 19º - O prazo para a consolidação da aprovação no SIGAA segue o calendário acadêmico em vigência.

Título VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20º - O aluno que não entregar o TCC ou que não comparecer para a apresentação oral, estará automaticamente reprovado na respectiva atividade.

Art. 21º - Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação definitiva.

§ 1º - Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema do TCC e com o mesmo orientador.

§ 2º - Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo processo para elaboração do TCC, desde a primeira etapa.

Art. 22º - Ao aluno reprovado no TCC é vedada a apresentação de novo trabalho de conclusão de curso, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Art. 23º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 24º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prof. Thales Augusto Medeiros Penha
Presidente do Colegiado
ANEXO 1

BRASÃO DA UFRN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA

CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

NOME DO ALUNO(A)

TÍTULO DO TRABALHO

NATAL/RN

ANO

NOME DO ALUNO(A)

TÍTULO DO TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade **Artigo Científico**, apresentado à Coordenação do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador(a):

NATAL/RN

ANO

NOME DO ALUNO(A)

TÍTULO DO TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso, na
modalidade Artigo Científico, apresentado à
Coordenação do Curso de Ciências
Econômicas da Universidade Federal do Rio
Grande do Norte, como requisito parcial
para a obtenção do título de Bacharel em
Ciências Econômicas.

Natal, ____ de _____ de _____

Nome do orientador

Professor do Departamento _____

Membro da banca

Professor do Departamento _____

Membro da banca

Professor do Departamento _____

TÍTULO

NOME DO DISCENTE (primeiro autor), NOME DO DOCENTE (segundo autor)

RESUMO:

PALAVRAS-CHAVES:

ABSTRACT:

KEYWORDS:

ELEMENTOS TEXTUAIS E PÓS-TEXTUAIS